



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

RESOLUÇÃO N° 11/2017/CONSUNI, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Reedita, com alterações, a Resolução n° 14/2016/CONSUNI, que estabelece as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso para graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n° 12.289, de 20 de julho de 2010, o Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução n° 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo n° 23282.002226/2016-05,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC para os cursos de graduação presencial.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em componente curricular obrigatório, quando assim for definido no Projeto Pedagógico de cada curso, para a obtenção do grau e diploma nos cursos de graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3° Caberá a cada colegiado elaborar regras complementares a esta Resolução, que definam as expectativas do curso, quanto ao domínio pelo estudante do objeto do trabalho de conclusão de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Parágrafo único. As regras mencionadas no caput deverão considerar também as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e as normas complementares sobre o assunto.

Art. 4º O TCC deve ser desenvolvido de forma individual, no ínterim do estudo acadêmico, em conformidade com sua área de abrangência e com a identidade e o perfil do egresso de cada carreira.

Art. 5º A distribuição da carga horária destinada à elaboração do TCC será definida em Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.6º São consideradas modalidades de TCC, no âmbito da Unilab:

- I. Monografia;
- II. Artigo Científico;
- III. Livro ou Capítulo de Livro;
- IV. Outras modalidades de produções científicas, artísticas e didáticas.

§ 1º As modalidades de TCC aceitas pelo curso serão definidas pelo colegiado e registradas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Cada curso poderá optar pela adoção de uma ou mais modalidades de TCC, devendo registrar a (s) opção (ões) em seu Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 7º O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 8º O TCC, quando na forma de Artigo Científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas do periódico escolhido pelo orientador e submetido para publicação, devendo o comprovante de submissão ser anexado ao mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Parágrafo único. Quando enviado para periódico, o discente deverá comprovar o registro no *International Standard Serial Number* (ISSN) ou no *International Standard Book Number* (ISBN).

Art. 9º O TCC, quando na forma de Livro ou Capítulo de Livro, deverá indicar o número de registro da obra no *International Standard Book Number* (ISBN) ou *Digital Object Identifier* (DOI)

Art. 10. O TCC, quando se tratar de “Outras modalidades de produções científicas, artísticas e didáticas”, seguindo o princípio da relevância social e científica e as normas de cada curso, deverá vir acompanhado de produção textual.

Art. 11. Os TCC que envolvam seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa deverá seguir as normas específicas de sua área em relação às questões éticas.

Art. 12. A versão final deverá ser encaminhada à Biblioteca em formato digital.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente da Unilab, prioritariamente que atue em área correlata ao tema escolhido pelo discente para o desenvolvimento do trabalho.

§ 1º Cada docente da Unilab poderá orientar até 08 discentes por período letivo.

§ 2º O orientador deve dispor de, no mínimo, uma hora semanal para cada discente orientado em Trabalho de Conclusão de Curso, contabilizada (s) na carga horária.

Art. 14. Poderá ser indicado um coorientador, integrante do quadro funcional da Unilab ou de outra Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Desenvolvimento reconhecidamente qualificada, para o TCC com a anuência do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. No caso do orientador e do coorientador serem de cursos distintos, a anuência deve ser obtida nos colegiados dos dois cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 15. Em caso de impedimentos legais e/ou eventuais do orientador, caberá ao colegiado do curso a indicação de um novo orientador.

Parágrafo único: No impedimento legal e/ou eventual do orientador, o coorientador tem prioridade na indicação para assumir a função de orientador do TCC.

Art. 16. Poderá haver pedido de mudança de orientador por interesse do orientador e/ou do discente orientando.

§ 1º No caso de o orientador desistir da orientação, este deverá comunicar formalmente o fato à coordenação do curso, explicitando os motivos. A coordenação do curso providenciará uma cópia do documento, datado e assinado pelo discente orientando, comprovando que o mesmo tomou conhecimento da decisão do orientador.

§ 2º Caso o discente orientando decida mudar de orientador, deverá comunicar formalmente o fato à coordenação do curso, explicitando os motivos da decisão. A coordenação do curso providenciará uma cópia do documento, datado e assinado pelo orientador, comprovando que o mesmo tomou conhecimento da decisão do discente orientando.

§ 3º Os pedidos de que trata o caput deste artigo serão submetidos à apreciação do colegiado de curso correspondente.

Art. 17. Em caso de desistência do orientador e/ou decisão de mudança do discente orientando, caberá ao colegiado do curso a indicação de um novo orientador.

Parágrafo único. Na desistência do orientador e/ou decisão de mudança do discente orientando, o coorientador tem prioridade na indicação para assumir a função de orientador do TCC.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DISCENTE ORIENTANDO

Art. 18. Compete ao discente orientando:

I. comparecer às reuniões convocadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias no seu TCC;
- IV. elaborar a versão do TCC para fins de avaliação, conforme as instruções do orientador e do curso, quando for o caso; e
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação do trabalho.
- VI. promover as devidas correções sugeridas pela banca, quando for o caso;
- VII. enviar a versão final do TCC, em formato digital, ao responsável pela disciplina TCC, quando houver, à coordenação do curso e a biblioteca da Unilab;
- VIII. em caso de reprovação, refazer o TCC e submetê-lo novamente à avaliação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR

Art. 19. Compete ao orientador:

- I. atender os discentes sob sua orientação, bem como acompanhar a evolução da elaboração do TCC pelos mesmos;
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do TCC;
- III. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-as ou reprovando-as, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;
- IV. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;
- V. assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, quando for o caso, os documentos relacionados ao processo de elaboração, defesa, avaliação e publicação dos TCC determinados pelo colegiado do curso; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

VI. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos TCC de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE COORIENTADOR

Art. 20. Compete ao docente coorientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientado em uma ou mais fases;
- II. contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC do seu orientando; e
- III. participar da avaliação do TCC, quando solicitado.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA, DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Os trâmites e prazos para a apresentação do TCC serão definidos por cada curso de graduação, respeitando o prazo para encerramento do período letivo definido no calendário acadêmico da Unilab.

Art. 22. A sessão de defesa ou apresentação do TCC, de caráter obrigatório, será aberta ao público.

Art. 23. A avaliação dos TCC será realizada por Banca Examinadora composta pelo orientador como presidente, dois membros titulares e dois membros suplentes com, no mínimo, título de graduação, a critério do colegiado do curso.

Parágrafo único. Os critérios adotados para a avaliação do TCC serão parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso, conforme parâmetros e especificidades dos mesmos, desde que sejam atendidas as diretrizes e normas da Universidade sobre o assunto.

Art. 24. A composição da Banca Examinadora obedecerá aos critérios previsto no Projeto Pedagógico do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

§ 1º Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora deverá receber com antecedência mínima de 15 dias, a versão do TCC e os respectivos documentos necessários para o processo de avaliação.

§ 2º Os membros das Bancas Examinadoras deverão informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participar do processo de avaliação do TCC.

Art. 25. Os docentes responsáveis pelas avaliações dos TCC deverão entregar ao orientador toda a documentação referente ao processo de avaliação.

Art. 26. O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 27. Caso o TCC seja reprovado, o discente orientando deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação até o final do próximo período letivo, mediante renovação da matrícula.

Art. 28. Aprovado o TCC com alterações, o discente orientando deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pela disciplina TCC, quando houver, ou ao Coordenador do Curso, com a declaração do orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas.

Parágrafo único. O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pela disciplina, quando houver, ou ao Coordenador do Curso, respeitado o término do período letivo.

Art. 29. O arquivamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso em formato digital ficará sob a responsabilidade da Biblioteca da Unilab.

Art. 30. Caso seja verificada a existência de plágio na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será imediatamente reprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os colegiados de cursos poderão estabelecer normas complementares para o TCC, desde que observadas as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão discutidos e deliberados nos Colegiados de Curso.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário